



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.127/89 - Reautuado em 07-04-94
INTERESSADO : Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida
ASSUNTO : Indicação Docente: FCL de Avaré
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 566/94 - CETG "D" APROVADO EM 21-09-94
COMUNICADO AO PLENO EM 19-10-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminhou a este Conselho a indicação do Licenciado Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida para ministrar aulas da disciplina "História Medieval" no Curso de História, Departamento de História.

A indicação referida visa a substituição da Profª Maria Elisa Marfini e se fundamenta no disposto na alínea "d" no inciso VIII, do § 1º, Artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

1.2 APRECIACÃO

Segundo dados contidos no protocolado, o interessado é, entre outros, Licenciado em História pela UNESP - Instituto de Letras, História e Psicologia, Campus de Assis, em 1989, e está matriculado, cursando regularmente o Curso de Pós-Graduação em Educação - Nível de Mestrado, Área de Concentração: Fundamentos de Educação, tendo já concluído, até o final do ano letivo de 1993, 52 créditos.

Cabe lembrar que o interessado, pelo Parecer CEE nº 488/93, foi autorizado a lecionar, na mesma



PROCESSO CEE Nº 1.127/89

PARECER CEE Nº 566/94

Faculdade, as disciplinas "História do Brasil", "Introdução aos Estudos Históricos", "História da Filosofia" e "Prática de Ensino", até o final do ano letivo de 1994; nessa oportunidade foi-lhe recomendada a comprovação de continuidade dos estudos pós-graduados, em caso de nova indicação.

Neste momento, o mesmo comprova ter dado seqüência aos referidos estudos em 1993. Assim, deve ser-lhe recomendado novamente a continuidade dos mesmos, com a conclusão do mestrado, o que, sem dúvida, enriquecerá a sua formação profissional.

Nestas condições, o presente pedido pode ser aprovado, com a recomendação acima citada.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, a indicação do Licenciado Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida para ministrar aulas da disciplina "História Medieval" no Curso de História da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1995. Neste ínterim, deve dar a este Conselho a informação sobre a continuidade de estudos pós-graduados e defesa da dissertação do Curso de Mestrado referido neste Parecer.

São Paulo, 05 de setembro de 1994

A) *Cons. Roberto Moreira*
Relator.



PROCESSO CEE Nº 1.127/89

PARECER CEE Nº 566/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina F. de Camargo, Melânia Dalla Torre e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 1994.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG